



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

GABINETE VEREADOR

JÚNIO VALENTIM

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações, transparência, comunicação prévia e justificativas técnicas por parte da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - acerca da interrupção, redução ou irregularidade no abastecimento de água no Município de Cataguases/MG, e dá outras providências. Autor: Vereador Junio Valentim

Art. 1º Fica a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - obrigada a prestar informações claras, objetivas, completas e acessíveis à população do Município de Cataguases/MG sobre toda e qualquer interrupção, redução, irregularidade ou racionamento no fornecimento de água potável.

Art. 2º As informações previstas no artigo anterior deverão conter, no mínimo:

- I - o motivo técnico detalhado da interrupção ou redução do abastecimento;
- II - a data e o horário de início da ocorrência;
- III - a previsão realista para o restabelecimento integral do serviço;
- IV - os bairros, ruas e regiões afetadas;
- V - as medidas emergenciais adotadas para minimizar os impactos à população;
- VI - canais oficiais de atendimento ao consumidor disponíveis para esclarecimentos e solicitações.

Art. 3º Nos casos de interrupções programadas, a COPASA deverá comunicar previamente a população com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de:

- I - publicação em seu site oficial;
- II - divulgação nas redes sociais;
- III - envio de comunicado à Prefeitura Municipal;
- IV - envio de comunicado à Câmara Municipal;
- V - comunicação à imprensa local.

Art. 4º Nos casos de interrupções emergenciais, a COPASA deverá divulgar as informações previstas no art. 2º no prazo máximo de 6 (seis) horas após o início da ocorrência.

Art. 5º A COPASA deverá encaminhar à Câmara Municipal de Cataguases, até o dia 10 de cada mês, relatório detalhado contendo:

- I - número de ocorrências de falta de água no mês anterior;
- II - causas das interrupções;
- III - tempo médio de restabelecimento;
- IV - bairros mais afetados;
- V - ações corretivas e preventivas adotadas.

Art. 6º Quando a interrupção do fornecimento ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a COPASA deverá disponibilizar, de forma gratuita, abastecimento alternativo por meio de caminhões-pipa, priorizando:

- I - hospitais, unidades de saúde, escolas, creches e asilos;
- II - famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III - regiões com maior densidade populacional.

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a concessionária às sanções previstas no contrato de concessão, no Código de Defesa do Consumidor, bem como às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir transparência, respeito, dignidade e informação adequada à população de Cataguases/MG diante das constantes reclamações relacionadas à falta de água no município.

O abastecimento de água é um serviço público essencial, indispensável à saúde, à dignidade humana, à higiene, à alimentação e ao pleno desenvolvimento das atividades cotidianas da população. A ausência de informações claras sobre interrupções gera insegurança, transtornos, prejuízos econômicos e riscos à saúde pública. Diversos municípios relatam que, frequentemente, enfrentam períodos prolongados sem fornecimento de água, sem qualquer aviso prévio ou justificativa técnica adequada, o que compromete seriamente a organização familiar, o funcionamento do comércio local, das escolas, das unidades de saúde e dos serviços públicos. Este Projeto de Lei visa estabelecer regras mínimas de transparência, comunicação e responsabilidade social, obrigando a concessionária a prestar esclarecimentos claros, divulgar previsões realistas e adotar medidas emergenciais quando a interrupção ultrapassar prazos razoáveis. Além disso, a proposta fortalece o papel fiscalizador do Poder Legislativo, ao exigir o envio mensal de relatórios detalhados à Câmara Municipal, promovendo maior controle social e institucional sobre a prestação do serviço. Trata-se de uma iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, dignidade da pessoa humana e defesa do consumidor, previstos na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor. Diante da relevância da matéria e do impacto direto na qualidade de vida da população, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026

Junio Valentim

Vereador PRAÇA SANTA RITA, 498 – CENTRO – TELEFAX (32) 3429-1908